

00100.116113/2017-54
02010105 (final tram)
20/julho)

Santo André - SP, 20 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr Eunício de Oliveira

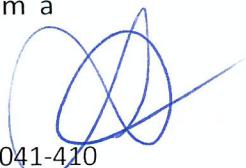
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Ref: Oposição ao Relatório Emitido Pelo Exmo. Deputado Newton Cardoso Junior e MEDIDA PROVISÓRIA 783/2017, que cria o PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) que dentre outras ações prorroga, sem licitação Pública, a vigência dos contratos de Portos Secos pelo período de 25 anos, com a possibilidade de renovação por mais dez anos.

Prezado Senhor

Associação Brasileira dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros – ABCLIA, com sede na Rua Gonçalo Fernandes, 318 – sala 103 – na cidade de Santo André – SP, - CEP 09041-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.858/0001-91, representada por seu Presidente Executivo Luiz Manoel Mascarenhas – RG 9.270.409-8 SSP/SP, vem respeitosamente pela presente, expor:

Foi com surpresa que a ABCLIA, recebeu o relatório emitido pelo Excelentíssimo Sr, Deputado Federal Newton Cardoso Junior que, sem qualquer relação com a matéria analisada, incluiu no texto de projeto de lei que cria o PERT (**Programa Especial de Regularização Tributária**), a prorrogação dos contratos de Portos Secos cujo prazo de vigência estariam a vencer, ou mesmo vencidos, por 25 (vinte e cinco) anos, com a



possibilidade de nova prorrogação por mais 10 (dez) anos, sem a necessidade de submissão a novo procedimento Licitatório.

Cumpre-nos ressaltar que o dispositivo inserido, no relatório e no projeto de lei proposto, além de ferir frontalmente o disposto na Lei 8.666/93 (lei das Licitações), também viola nossa lei máxima, a Constituição da República, que não permite tal procedimento.

Ressaltamos abaixo, que a própria Receita Federal do Brasil da 1^a região Fiscal, acabou de instaurar processo licitatório, devido ao vencimento de prazo do Porto Seco de Anápolis – GO que de dará em 19.02.2017, conforme determina a lei 8666/93 (lei das Licitações).

PORTARIA SRRF01 Nº 242, DE 18 DE JULHO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 19/07/2017, seção 1, pág. 21)

"Autoriza instauração de procedimento licitatório de outorga de permissão de Porto Seco."

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1^a REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como o que consta no art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2011, e com a finalidade de atender ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1995,

Considerando que o atual contrato de Permissão do Porto Seco de Anápolis/GO encerra-se em 19 de fevereiro de 2018,

Considerando que foi aprovado pelo Acórdão nº 570/2017 TCU – Plenário em 29 de março de 2017 o Estudo Sintético de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE,

Considerando a necessidade de continuação e expansão prevista para a movimentação de cargas importadas e destinadas a exportação no município de Anápolis/GO e regiões adjacentes, resolve:

Art. 1º Autorizar a instauração de procedimento licitatório de outorga de permissão de Porto Seco, para carga geral, frigorificada e a granel, para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar, sob controle aduaneiro.

Art. 2º O prazo de permissão será de 25 (vinte e cinco) anos, renováveis por 10 (dez) anos.

Art.3º O edital relativo ao procedimento licitatório, bem assim o contrato de permissão deverão observar os padrões aprovados em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

PORTRARIA SRRF01 Nº 241, DE 18 DE JULHO DE 2017

(Publicado(a) no DOU de 19/07/2017, seção 1, pág. 21)

"Cria Comissão Especial de Licitação (CEL)."

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1^a REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com a finalidade de atender ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993 e o art. 12, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Licitação (CEL) visando a execução de certame licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para seleção de interessado na permissão de porto seco, no Município de Anápolis, Estado de Goiás, a ser jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no Estado de Goiás, com atendimento aos requisitos mínimos de infraestrutura e equipamentos previstos no estudo de viabilidade técnica e econômica, em observância da legislação regente da matéria, em especial, às Instruções Normativas RFB nº 1.208/2011 e TCU nº 27/1998, Processo Administrativo nº 10166.724479/2017-91.

Art. 2º Designar os servidores Hugo Rodrigues Lima, ocupante do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE nº 2032557; Fábio José de Souza Monsores, ocupante do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE nº 1796461; Marcos Eidi Yamamura, ocupante do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE nº 1796486; e Julio Nepomuceno, ocupante do cargo efetivo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPE 2094782, para comporem a referida comissão, sob a presidência do primeiro e, em seus impedimentos, sendo substituído pelo segundo.

Art. 3º O Presidente e os Membros da Comissão, ora designada, exercerão as seguintes atribuições, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: coordenar o processo licitatório; elaborar e subscrever editais; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública referente ao recebimento da documentação e das propostas dos licitantes; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório (edital); verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação e adjudicação.

Art. 4º As decisões da Comissão Especial de Licitação serão tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º Determinar, para os fins previstos na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, que a autoridade imediatamente superior a CEL é o Chefe da Divisão de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1^a Região Fiscal – Dipol/SRRF01

Art. 6º Revoga-se a Portaria SRRF01 nº 162, de 08 de maio de 2017

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

Cumpre-nos ainda esclarecer que a justificativa apresentada pelo eminente relator quanto à necessidade de isonomia entre o tratamento conferido aos “Portos Molhados”, não pode ser utilizada tendo em vista a natureza de ambas as atividades, lembrando que os “Portos Secos” não guardam qualquer relação com os “Portos Molhados”, pois além de estarem em “ÁREAS PRÓPRIAS”, como dito acima, recebem todos os modais (aéreo, marítimo e Rodoviário) e são “REGULADOS” somente pelas normas da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, diferentemente dos “PORTOS MOLHADOS” que são Regulados pela SECRETARIA DOS PORTOS E ANTAQ, sendo o alfandegamento automático pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por estarem em ZONA PRIMÁRIA em próprio da UNIÃO.

O assunto aqui abordado, infelizmente, vem sendo tratado de forma equivocada e visando apenas atender aos interesses de poucos em detrimento da sociedade e da coletividade.

Diante disso a ABCLIA, visando um maior esclarecimento da matéria enviará aos meios de comunicação nota de esclarecimento onde demonstrará a ilegalidade do pretendido pelo Projeto de Lei apresentado, como também, colocará sua posição quanto a necessidade de edição de uma regulamentação definitiva para a matéria.

Sendo assim e anuindo à recente parecer da PGFN servimo-nos da presente, para solicitar à V.Exa. que retire do relatório e da MEDIDA PROVISÓRIA 783/2017, o dispositivo que concede aos Portos Secos a prorrogação de prazo de Contratos vencidos e a vencer, por se tratar de medida que viola, tanto a Lei 8.666/93 como a Constituição Federal.

Sem intenção diversa que não seja a de ver triunfar a justiça é imperioso considerar que qualquer outro entendimento contrário ao aqui apresentado estará irremediavelmente contaminado pela nulidade.

Além do pedido ora formalizado, a Associação Brasileira dos Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros ABCLIA, entende ser necessária a abertura de um foro de

discussão da matéria aqui tratada, onde deverão participar todas as entidades representativas do mercado, o que inclui a ABCLIA, como também os agentes públicos envolvidos e participantes do processo, tais como, mas não limitados à Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal, Secretaria dos Portos, imprensa, dentre outros.

Atenciosamente

LUIZ MANOEL MASCARENHAS

Presidente executivo

Dados para contato:

LUIZ MANOEL MASCARENHAS

011 9 9937 2673 – e mail: Luiz@brokerage.com.br